JORNAL OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
LEI MUNICIPAL Nº 125/77
EDIÇÃO – 11 | ATOS DO PODER EXECUTIVO | 13 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 27/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, CRIADO PELO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.293, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (ALFAMEDE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 12, § 1º, incisos X, XIII e XIV, e § 7º, e no art. 23 da Lei Municipal nº 1.293, de 5 de novembro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, criado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 1.293, de 5 de novembro de 2026, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação adotará, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto, as providências necessárias à indicação e à escolha dos membros do Comitê, na forma do Regimento Interno, de modo a viabilizar a designação de que trata o art. 21 da Lei Municipal nº 1.293/2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mamede-PB, 13 de novembro de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 27/2026

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, criado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 1.293, de 5 de novembro de 2026, é instância colegiada de governança da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa (ALFAMEDE), de caráter consultivo, propositivo e de articulação institucional, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e atua também como Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), integrante da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), de que tratam o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e a Portaria MEC nº 1.774, de 1º de setembro de 2023.

Parágrafo único. O Comitê não exerce funções executivas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica, a gestão e a execução dos programas e ações da Política, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 1.293/2026.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade contribuir para a alfabetização de todas as crianças da rede pública municipal até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental e para a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que ainda não consolidaram as habilidades de leitura, escrita e matemática, observados os princípios, objetivos e diretrizes previstos nos arts. 3º a 5º da Lei Municipal nº 1.293/2026.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.293/2026:

I - promover a governança sistêmica da Política, mediante a articulação institucional entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os órgãos colegiados e as instâncias regional, estadual e nacional do CNCA, e a coordenação integrada das ações no território municipal, sem prejuízo das competências da Secretaria Municipal de Educação;

II - acompanhar a execução da ALFAMEDE e das ações do CNCA no Município, e disseminar na rede municipal os seus marcos legais e diretrizes;

III - manifestar-se sobre o Plano Municipal de Alfabetização (PMA) e o Plano de Trabalho Anual de Alfabetização (PTA) e propor aperfeiçoamentos;

IV - acompanhar os resultados das avaliações formativas do CNCA, da avaliação estadual e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), mobilizando as unidades escolares para a participação dos estudantes e propondo intervenções prioritárias nas escolas com menores indicadores;

V - acompanhar a formação continuada de que trata o art. 14 da Lei, propondo a articulação de suas pautas aos resultados das avaliações;

VI - realizar visitas técnicas às unidades escolares e informar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades de infraestrutura física e pedagógica, inclusive quanto a espaços de leitura e acervos literários, bem como acompanhar a distribuição e o uso dos materiais destinados às ações da Política;

VII - propor, em diálogo com o Conselho Municipal de Educação, critérios para o Programa Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas de Alfabetização de que trata o art. 16 da Lei, observadas as diretrizes do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

VIII - manter registro da memória de gestão da Política, com atas, relatórios e evidências das ações desenvolvidas; e

IX - elaborar o relatório anual público de acompanhamento das metas da Política, de que trata o § 1º do art. 13 da Lei.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, o Comitê observará os eixos do CNCA (governança, formação, infraestrutura física e pedagógica, avaliação e monitoramento, e boas práticas), cabendo-lhe, especialmente:

a) monitorar os resultados do CNCA no Município em comparação com os resultados estadual e nacional;

b) apoiar a participação dos formadores municipais nas formações regionais e incentivar grupos de estudo e seminários sobre alfabetização;

c) incentivar a estruturação de cantinhos de leitura em todas as unidades escolares;

d) mobilizar as unidades escolares para a participação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos estudantes nas avaliações do SAEB; e

e) contribuir para a sistematização de evidências e para a disseminação das boas práticas identificadas na rede municipal.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 4º O Comitê tem a composição prevista no § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 1.293/2026:

I - o Secretário Municipal de Educação;

II - o Articulador Municipal do CNCA designado no âmbito da RENALFA;

III - 3 (três) formadores municipais, sendo 1 (um) da Educação Infantil, 1 (um) do ciclo de alfabetização (1º e 2º anos) e 1 (um) da recomposição das aprendizagens (3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental);

IV - 1 (um) representante da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante dos gestores escolares da rede municipal;

VI - 1 (um) representante da Educação do Campo;

VII - 1 (um) representante dos profissionais que atuam no Atendimento Educacional Especializado (AEE) da rede municipal;

VIII - 1 (um) representante dos profissionais responsáveis pelas ações de busca ativa escolar da rede municipal;

IX - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação (CME);

X - 1 (um) representante indicado pelo Fórum Municipal de Educação ou, enquanto este não estiver instituído ou em funcionamento, por entidade representativa dos trabalhadores em educação com atuação no Município;

XI - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

XII - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Tutelar, por deliberação de seu colegiado;

XIII - 1 (um) representante dos professores alfabetizadores da rede municipal de ensino, eleito por seus pares; e

XIV - 1 (um) representante dos pais ou responsáveis por estudantes da rede municipal de ensino.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos I e II são membros natos e integrarão o Comitê enquanto no exercício das respectivas funções.

§ 2º Cada membro de que tratam os incisos III a XIV terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até o término do mandato.

§ 3º O Comitê terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela maioria absoluta de seus membros, dentre os membros titulares de que tratam os incisos III a XIV, para mandato coincidente com o dos membros designados, permitida uma recondução.

§ 4º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até a realização de nova eleição, que ocorrerá na reunião seguinte, para complementação do mandato.

§ 5º Até a eleição de que trata o § 3º, as reuniões serão convocadas e conduzidas pelo Articulador Municipal do CNCA.

Art. 5º Os representantes de que tratam os incisos III a VIII do art. 4º, titulares e suplentes, serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação dentre os servidores que atuem na respectiva área ou segmento.

Art. 6º Os representantes de que tratam os incisos IX, XI e XII do art. 4º, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos colegiados, mediante ofício dirigido à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de cópia da ata da reunião em que se deliberou a indicação.

Parágrafo único. A indicação do representante do Conselho Tutelar será obrigatoriamente precedida de deliberação de seu colegiado.

Art. 7º O representante de que trata o inciso X do art. 4º, titular e suplente, será indicado pelo Fórum Municipal de Educação, por deliberação de seu plenário.

§ 1º Enquanto o Fórum Municipal de Educação não estiver instituído ou em funcionamento, a indicação caberá à entidade representativa dos trabalhadores em educação com atuação no Município, mediante ofício firmado por seu representante legal.

§ 2º Havendo mais de uma entidade apta, prevalecerá a indicação daquela que comprovar, por declaração de seu representante legal, o maior número de associados entre os profissionais da rede pública municipal de ensino.

§ 3º A situação do Fórum Municipal de Educação será atestada pela Secretaria Municipal de Educação no processo de designação.

Art. 8º O representante dos professores alfabetizadores de que trata o inciso XIII do art. 4º será eleito por seus pares, observado o seguinte:

I - são eleitores e elegíveis os professores em efetivo exercício na regência de turmas do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental da rede municipal, inclusive em turmas multisseriadas que contemplem esses anos;

II - a Secretaria Municipal de Educação publicará edital de convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, do qual constarão o período de inscrição de candidatos, a data, o local e a forma de votação;

III - a votação será secreta, presencial ou por meio eletrônico que assegure o sigilo do voto, cabendo 1 (um) voto a cada eleitor;

IV - o candidato mais votado será o titular e o segundo mais votado, o suplente;

V - em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de exercício na rede municipal e, persistindo o empate, o de maior idade; e

VI - a apuração será registrada em ata, assinada por comissão de 3 (três) servidores designada pelo Secretário Municipal de Educação, e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para designação.

Parágrafo único. Não havendo candidatos inscritos ou eleitos em número suficiente, a Secretaria Municipal de Educação publicará nova convocação no prazo de 30 (trinta) dias, permanecendo a vaga em aberto até a eleição, sem prejuízo do funcionamento do Comitê.

Art. 9º O representante dos pais ou responsáveis de que trata o inciso XIV do art. 4º, titular e suplente, será escolhido em assembleia de pais ou responsáveis por estudantes da rede municipal, convocada pela Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 10 (dez) dias e ampla divulgação nas unidades escolares.

§ 1º A escolha será feita por votação entre os pais ou responsáveis presentes, considerando-se titular o mais votado e suplente o segundo mais votado, aplicando-se, no que couber, o disposto nos incisos V e VI e no parágrafo único do art. 8º.

§ 2º É vedada a escolha, para a representação de que trata este artigo, de servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Os membros de que tratam os incisos III a XIV do art. 4º, titulares e suplentes, serão designados por decreto do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A substituição de membro, a recondução e o preenchimento de vaga também serão formalizados por decreto, observada a forma de indicação ou de escolha prevista neste Regimento para o respectivo segmento.

§ 2º Perderá o mandato o membro que:

I - deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas durante o mandato;

II - deixar de integrar o segmento, órgão ou entidade que representa; ou

III - renunciar, por comunicação escrita ao Presidente.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o suplente assumirá a titularidade até o término do mandato, e novo suplente será indicado ou escolhido na forma deste Regimento

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - exercer o voto de qualidade;

III - representar o Comitê;

IV - assinar as atas e as manifestações aprovadas; e

V - encaminhar as manifestações do Comitê aos órgãos e às unidades competentes.

Art. 12. Compete ao Articulador Municipal do CNCA a coordenação executiva dos trabalhos do Comitê, sem prejuízo das atribuições do Presidente, e especialmente:

I - convocar reuniões, inclusive em caráter de urgência;

II - elaborar a pauta das reuniões, em conjunto com o Presidente;

III - organizar e manter a memória de gestão da Política;

IV - coordenar a consolidação do relatório anual de que trata o art. 19; e

V - promover a interlocução do Comitê com as instâncias regional, estadual e nacional da RENALFA.

Art. 13. Compete aos membros:

I - comparecer às reuniões e justificar previamente suas ausências, comunicando-as também ao respectivo suplente;

II - examinar as matérias submetidas ao Comitê e sobre elas manifestar-se;

III - propor a inclusão de matérias na pauta; e

IV - levar ao conhecimento do segmento, órgão ou entidade que representam as deliberações do Comitê.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, sem criação de cargos ou funções, e designará servidor para secretariar as reuniões e lavrar as atas.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15. O Comitê reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado na primeira reunião de cada ano, e em caráter de urgência, mediante convocação do Presidente ou do Articulador Municipal do CNCA, de forma presencial ou por videoconferência.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as de urgência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação da pauta.

Art. 16. O Comitê deliberará por maioria simples, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º O suplente terá direito a voto apenas quando estiver substituindo o titular, podendo participar das demais reuniões com direito a voz.

§ 2º As manifestações do Comitê sobre o PMA e o PTA serão emitidas sob a forma de parecer, e as demais sob a forma de recomendação, numeradas sequencialmente em cada ano.

§ 3º O Comitê manifestar-se-á sobre o PMA e o PTA no prazo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, podendo a Secretaria Municipal de Educação dar prosseguimento à tramitação após o decurso do prazo.

Art. 17. As reuniões serão registradas em ata, da qual constarão a relação dos presentes, a pauta, as manifestações e os encaminhamentos aprovados, a qual será assinada pelos presentes e arquivada na Secretaria Municipal de Educação

Art. 18. O Comitê poderá:

I - convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto; e

II - constituir grupos de trabalho temporários, integrados por seus membros, para o estudo de matérias específicas, com prazo e objeto definidos no ato de constituição.

CAPÍTULO VI
DO RELATÓRIO ANUAL E DA MEMÓRIA DE GESTÃO

Art. 19. O Comitê elaborará, anualmente, relatório público de acompanhamento das metas da Política, com base nos indicadores previstos no art. 13 da Lei Municipal nº 1.293/2026, observado o seguinte cronograma:

I - aprovação do relatório pelo Comitê até 15 de novembro;

II - encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação, até 20 de novembro;

III - apresentação à população em audiência pública, na primeira semana do mês de dezembro, convocada pela Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º O relatório e os demais documentos divulgados pelo Comitê conterão apenas dados agregados, vedada a divulgação de informações que permitam a identificação individual de estudantes, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º No exercício de 2026, o relatório terá caráter simplificado, abrangendo a instalação do Comitê e os indicadores disponíveis, dispensados os prazos dos incisos I e II do caput.

Art. 20. A memória de gestão da Política será mantida em arquivo físico ou digital na Secretaria Municipal de Educação, e reunirá as atas, os pareceres, as recomendações, os relatórios e as evidências das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A participação no Comitê não será remunerada e será considerada prestação de serviço público relevante, ressalvadas as bolsas eventualmente concedidas pela União no âmbito da RENALFA, que não constituem remuneração a cargo do Município.

Parágrafo único. O comparecimento dos membros que sejam servidores municipais às reuniões do Comitê será considerado de efetivo exercício.

Art. 22. A primeira reunião do Comitê será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do decreto de designação de seus membros, e nela serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente e aprovado o calendário das reuniões ordinárias.

Art. 23. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos membros do Comitê, efetivada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê, por maioria simples, observada a Lei Municipal nº 1.293/2026.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 28/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, CRIADO PELO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.293, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026, QUE ATUA TAMBÉM COMO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA), INTEGRANTE DA RENALFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 12, § 2º, e no art. 21 da Lei Municipal nº 1.293, de 5 de novembro de 2026,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), e a Portaria MEC nº 1.774, de 1º de setembro de 2023, que dispõe sobre a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.293, de 5 de novembro de 2026, instituiu a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa (ALFAMEDE) e criou, em seu art. 12, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, que atua também como Comitê Estratégico Municipal do CNCA;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 2º do art. 12 da referida Lei, os membros não natos do Comitê, titulares e suplentes, serão designados por decreto do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, e que o art. 21 fixa o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Lei, para essa designação;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Comitê, aprovado pelo Decreto nº 27/2026, bem como as indicações recebidas dos órgãos, colegiados e entidades representados e o resultado dos processos de escolha nele previstos;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados, para mandato de 2 (dois) anos, os membros titulares e suplentes do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização representantes dos segmentos de que tratam os incisos III a XIV do § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 1.293/2026, relacionados no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Integram o Comitê, como membros natos, enquanto no exercício das respectivas funções, a Secretária Municipal de Educação e a Articuladora Municipal do CNCA designada no âmbito da RENALFA, também relacionadas no Anexo Único.

§ 2º O mandato de que trata o caput será contado da data de publicação deste Decreto, permitida uma recondução.

Art. 2º Os representantes e suplentes cuja indicação ou escolha, na forma do Regimento Interno, não estiver concluída na data de publicação deste Decreto serão designados por decreto posterior, tão logo concluído o respectivo procedimento, sem prejuízo da instalação e do funcionamento do Comitê.

Art. 3º A substituição de membros, a recondução e o preenchimento de vagas serão formalizados por decreto, mediante indicação ou escolha na forma do Regimento Interno do Comitê.

Art. 4º Com a publicação deste Decreto, cessa o exercício dos membros de colegiado eventualmente constituído no Município para as finalidades do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, cujas atribuições ficam absorvidas pelo Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 1.293/2026.

Art. 5º A participação no Comitê não será remunerada e será considerada prestação de serviço público relevante, ressalvadas as bolsas eventualmente concedidas pela União no âmbito da RENALFA, que não constituem remuneração a cargo do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mamede-PB, 13 de novembro de 2026.



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 28/2026

MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

(Lei Municipal nº 1.293/2026, art. 12, § 1º)

Nº	Representação	Titular	Suplente
1	Secretária Municipal de Educação, membro nato (inciso I)	Maria da Conceição Morais de Medeiros	Não se aplica (membro nato)
2	Articuladora Municipal do CNCA, membro nato (inciso II)	Silvana Maria Medeiros	Não se aplica (membro nato)
3	Formadora Municipal da Educação Infantil (inciso III)	Camila Lima Silva	Eni Lucena Bezerra Cabral
4	Formadora Municipal do Ciclo de Alfabetização, 1º e 2º anos (inciso III)	Tatiane Kasilda de Araújo	Não se aplica (membro nato)
5	Formadora Municipal da Recomposição das Aprendizagens, 3º, 4º e 5º anos (inciso III)	Simone Souza de Andrade	Simone Maria Medeiros
6	Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (inciso IV)	Aline Araújo da Silva Alves	Não se aplica (membro nato)
7	Gestores escolares da rede municipal (inciso V)	Valéria Marques de Souza Medeiros	Rivanilda Neves de Araújo
8	Educação do Campo (inciso VI)	Simone Maria Medeiros	Dária Shirla de Assis Medeiros
9	Profissionais do Atendimento Educacional Especializado (inciso VII)	Ana Bonelly Pereira dos Prazeres	Smith de Azevedo Cirne Filho
10	Profissionais da busca ativa escolar (inciso VIII)	Rariane Medeiros Trindade de Sousa	Edna Solange da Silva
11	Conselho Municipal de Educação (inciso IX)	Gizelda Medeiros Machado	Milena Guedes de Morais
12	Fórum Municipal de Educação (inciso X)	Cláudia de Andrade Almeida	Janycleide Justino de Medeiros
13	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (inciso XI)	Maria Gorete de Medeiros Nóbrega	Edilzane da Silva Araújo Gomes

Nº	Representação	Titular	Suplente
14	Conselho Tutelar, por deliberação do colegiado (inciso XII)	Vandlúcia Santos Leitão	Daniel dos Santos Silva
15	Professores alfabetizadores, eleito por seus pares (inciso XIII)	Marta Roberta Lucena	Maria das Dores de Medeiros Neta
16	Pais ou responsáveis por estudantes da rede municipal (inciso XIV)	Laryssa Madelena de Medeiros Cabral	Francisco Assis de Medeiros Neto

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 01/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI E ORGANIZA A EQUIPE TÉCNICA DE GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (ALFAMEDE), DE QUE TRATA O ART. 17, §§ 1º A 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.293, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026, DESIGNA SEUS INTEGRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 17, § 2º, da Lei Municipal nº 1.293, de 5 de novembro de 2026,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), e a adesão do Município ao Compromisso;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.293, de 5 de novembro de 2026, atribui à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica, a gestão, a execução e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa (ALFAMEDE), nos termos de seus arts. 11 e 17;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 17 da referida Lei determina que a Secretaria mantenha equipe técnica de gestão da Política, composta por servidores de seu quadro, a ser organizada e ter seus integrantes designados por ato do Secretário Municipal de Educação, nos termos do § 2º do mesmo artigo;

CONSIDERANDO a obrigação de manter atualizado o Cadastro Institucional da Política Municipal de Alfabetização, prevista no § 3º do art. 17 da Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída e organizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Equipe Técnica de Gestão da Política Municipal de Alfabetização, composta por servidores do quadro da Secretaria, responsável pela coordenação pedagógica, pela execução, pelo acompanhamento e pelo monitoramento das ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens na rede municipal de ensino, em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Programa Alfabetiza Mais Paraíba, ou com os programas que os sucederem.

Art. 2º A Equipe Técnica atuará nas seguintes áreas, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Municipal nº 1.293/2026:

I - coordenação pedagógica da alfabetização;

II - formação continuada;

III - avaliação e fluência leitora;

IV - monitoramento de dados e indicadores;

V - acompanhamento pedagógico das unidades escolares; e

VI - recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. Admite-se a atuação de um mesmo servidor em mais de uma área, desde que compatível com sua jornada de trabalho.

Art. 3º Compete à Equipe Técnica, sob a direção da Secretária Municipal de Educação:

I - coordenar a elaboração, a execução, o acompanhamento e a revisão do Plano Municipal de Alfabetização (PMA) e do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização (PTA), submetendo-os à manifestação do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e do Conselho Municipal de Educação, nos termos do § 5º do art. 1º da Lei;

II - planejar e executar a formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, nas modalidades do art. 14 da Lei, mantendo registro do cronograma, das temáticas trabalhadas,

da carga horária, do formato, da frequência dos participantes e do percentual de profissionais alcançados em cada público, bem como das evidências de sua execução;

III - organizar a aplicação das avaliações diagnósticas, formativas e de fluência leitora da rede, apoiar a aplicação das avaliações do CNCA, da avaliação estadual e do SAEB, e analisar seus resultados;

IV - monitorar os indicadores previstos no art. 13 da Lei, da rede e de cada unidade escolar, e subsidiar o estabelecimento das metas anuais;

V - realizar visitas técnicas e acompanhamento pedagógico às unidades escolares, conforme cronograma previamente definido;

VI - orientar e acompanhar as unidades escolares na elaboração e na execução dos planos de intervenção pedagógica e de recomposição das aprendizagens, com metas, prazos e indicadores de evolução, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei;

VII - manter atualizado o Cadastro Institucional da Política Municipal de Alfabetização, de que trata o § 3º do art. 17 da Lei;

VIII - apoiar a elaboração e a atualização do Plano de Comunicação de que trata o art. 18 da Lei e a divulgação transparente dos indicadores e resultados da Política; e

IX - prestar apoio técnico ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, inclusive na elaboração do relatório anual de que trata o § 1º do art. 13 da Lei e na manutenção da memória de gestão da Política.

Art. 4º Integram a Equipe Técnica os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, com indicação de cargo, vínculo funcional, formação, área de atuação e funções, regime de trabalho, carga horária semanal dedicada às ações da Política e unidades escolares acompanhadas, conforme o organograma constante do Anexo II.

§ 1º Os Anexos I e II, as atribuições previstas no art. 3º e os cronogramas de formação continuada, de avaliações e de visitas técnicas integram o Cadastro Institucional da Política Municipal de Alfabetização, que será atualizado sempre que houver alteração.

§ 2º As alterações na composição da Equipe Técnica serão formalizadas por portaria da Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º A Equipe Técnica será coordenada pela Articuladora Municipal do CNCA, subordinada diretamente à Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos da coordenadora, a coordenação da Equipe será exercida pela servidora responsável pela área de coordenação pedagógica da alfabetização.

Art. 6º A organização da Equipe Técnica não implica criação de cargos ou funções gratificadas, nem aumento de despesa, e seus integrantes exercerão as atribuições desta Portaria sem prejuízo das atribuições de seus cargos de origem, observada a compatibilidade com a respectiva jornada de trabalho.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais de estudantes e servidores no âmbito da Equipe Técnica observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os relatórios, indicadores e resultados divulgados conterão apenas dados agregados, vedada a identificação individual de estudantes, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Municipal nº 1.293/2026.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Mamede-PB, 13 de novembro de 2026.



MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I À PORTARIA SME Nº 01/2026
COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Nº	Nome	Cargo	Vínculo	Formação	Área de atuação e funções (art. 2º)	Regime de trabalho	Jornada semanal	Horas dedicadas	Unidades escolares acompanhadas
1	Silvana Maria Medeiros	Professora	Efetiva	Licenciatura em Computação	Coordenação da Equipe, como Articuladora Municipal do CNCA (4h); Avaliação e fluência leitora (2h); Monitoramento de dados e indicadores (2h); Acompanhamento pedagógico das unidades escolares (2h)	Presencial	40h	10h	Escola Francisco Pergentino; Escola Lúcia de Fátima; Escola Lindalva da Silva Araújo; Escola Severino Antônio Ramos; Creche Dilene Dantas

Nº	Nome	Cargo	Vínculo	Formação	Área de atuação e funções (art. 2º)	Regime de trabalho	Jornada semanal	Horas dedicadas	Unidades escolares acompanhadas
2	Aline Araújo da Silva Alves	Professora	Efetiva	Licenciatura Plena em Pedagogia	Coordenação pedagógica da alfabetização	Presencial	30h	4h	Escola Francisco Pergentino; Escola Lúcia de Fátima; Escola Lindalva da Silva Araújo; Escola Severino Antônio Ramos; Creche Dilene Dantas
3	Camila Lima Silva	Coordenadora	Comissionada	Licenciatura Plena em Pedagogia	Formação continuada (Educação Infantil, pré-escola)	Presencial	40h	4h	Escola Francisco Pergentino; Escola Lúcia de Fátima; Escola Lindalva da Silva Araújo; Escola Severino Antônio Ramos; Creche Dilene Dantas
4	Tatiane Kasilda de Araújo	Professora	Efetiva	Licenciatura Plena em Pedagogia	Formação continuada (ciclo de alfabetização, 1º e 2º anos)	Presencial	40h	4h	Escola Francisco Pergentino; Escola Lúcia de Fátima; Escola Lindalva da Silva Araújo; Escola Severino Antônio Ramos; Creche Dilene Dantas
5	Simone Souza de Andrade	Coordenadora	Comissionada	Licenciatura Plena em Pedagogia	Recomposição das aprendizagens (3º ao 5º ano)	Presencial	40h	4h	Escola Francisco Pergentino; Escola Lúcia de Fátima; Escola Lindalva da Silva Araújo; Escola Severino Antônio Creche Dilene Dantas

Total de cargos de origem: 2 (Professor e Coordenador). Total de servidores: 5 (3 efetivos e 2 comissionados). Total de horas semanais dedicadas à alfabetização: 26h.

Regime de trabalho: indicar, por exemplo, jornada integral ou parcial, presencial ou híbrida, com ou sem dedicação exclusiva às ações da Política. Vínculo: indicar efetivo ou comissionado. A Equipe é composta por servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação (art. 17, § 1º, da Lei Municipal nº 1.293/2026).

ANEXO II À PORTARIA SME Nº 01/2026

ORGANOGRAMA

Secretária Municipal de Educação
- └ Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização (colegiado consultivo, propositivo e de articulação)
- └ Coordenação da Equipe Técnica: Articuladora Municipal do CNCA
  - └ Coordenação pedagógica da alfabetização
  - └ Formação continuada (Educação Infantil, pré-escola)
  - └ Formação continuada (ciclo de alfabetização, 1º e 2º anos)
  - └ Recomposição das aprendizagens (3º ao 5º ano)
  - └ Avaliação e fluência leitora
  - └ Monitoramento de dados e indicadores
  - └ Acompanhamento pedagógico das unidades escolares
    - └ Gestores e coordenadores das unidades escolares

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 02/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

APROVA O PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (ALFAMEDE), DE QUE TRATA O ART. 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.293, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18 da Lei Municipal nº 1.293, de 5 de novembro de 2026,

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei Municipal nº 1.293/2026 determina à Secretaria Municipal de Educação a elaboração e a atualização do Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, alinhado à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilizar profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade para a garantia do direito à alfabetização e de dar transparência aos indicadores e resultados da Política;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa (ALFAMEDE), na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A execução do Plano caberá à Equipe Técnica de Gestão da Política Municipal de Alfabetização, sob a coordenação da Articuladora Municipal do CNCA, em articulação com a assessoria de comunicação da Prefeitura e com as unidades escolares.

Art. 3º O Plano será revisto anualmente, juntamente com o Plano de Trabalho Anual de Alfabetização, ouvido o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Mamede-PB, 13 de novembro de 2026



MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SME Nº 02/2026

PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (ALFAMEDE)

Vigência: novembro de 2026 a dezembro de 2027

1. APRESENTAÇÃO E ALINHAMENTO

Este Plano organiza a comunicação interna e externa das ações da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa (ALFAMEDE), instituída pela Lei Municipal nº 1.293/2026, e atende ao seu art. 18. Está

alinhado ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto Federal nº 11.556/2023, e à Política de Alfabetização do Território Estadual, em especial ao Programa Alfabetiza Mais Paraíba, instituído pela Lei Estadual nº 12.701/2023, e ao Plano de Ações do Território Estadual (PATe), adotando suas mensagens centrais: toda criança alfabetizada até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano.

2. OBJETIVOS DA COMUNICAÇÃO

2.1. Objetivo geral: tornar a alfabetização na idade certa uma prioridade conhecida e compartilhada por toda a rede municipal e pela comunidade de São Mamede, mobilizando os diferentes públicos para a garantia desse direito e dando transparência aos resultados.

2.2. Objetivos específicos:

I - informar os profissionais da educação sobre as diretrizes, ações, calendários e materiais da ALFAMEDE e do CNCA;

II - engajar as famílias no acompanhamento da alfabetização e nas práticas de literacia familiar;

III - mobilizar escolas e famílias para a participação dos estudantes nas avaliações do CNCA, na avaliação estadual e no SAEB, com meta mínima de 80% de participação no SAEB;

IV - divulgar, de forma clara e em dados agregados, os indicadores e resultados da Política;

V - valorizar os professores alfabetizadores e disseminar as boas práticas da rede; e

VI - dar publicidade às atividades do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

3. PÚBLICOS-ALVO

Público	Mensagem principal	Resultado esperado
Professores alfabetizadores e da Educação Infantil	Diretrizes pedagógicas, formações, calendário de avaliações e uso dos resultados em sala.	Prática pedagógica alinhada e uso dos dados para intervenção.
Gestores e coordenadores escolares	Metas da escola, monitoramento, planos de recomposição e mobilização para as avaliações.	Gestão escolar focada na aprendizagem.
Demais profissionais da rede (AEE, busca ativa, apoio)	Papel de cada profissional na garantia da alfabetização.	Atuação integrada.
Estudantes	Leitura como prazer e conquista; participação nas avaliações.	Motivação e participação.

Público	Mensagem principal	Resultado esperado
Famílias e responsáveis	Como acompanhar a alfabetização em casa; frequência escolar; resultados da escola.	Família participante e frequência regular.
Comunidade e sociedade civil	Importância da alfabetização na idade certa e resultados do Município.	Apoio social à Política.
Órgãos colegiados e Poder Legislativo (CME, CMDCA, Conselho Tutelar, Câmara)	Relatórios, indicadores e deliberações do Comitê.	Controle social e corresponsabilidade.

4. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

4.1. Canais internos: reuniões pedagógicas e de gestores; encontros de formação continuada; ofícios e circulares da Secretaria; grupos institucionais de mensagens com gestores, coordenadores e professores; murais das unidades escolares.

4.2. Canais externos: sítio eletrônico oficial e Diário Oficial do Município; perfis oficiais da Prefeitura e da Secretaria nas redes sociais; reuniões de pais e responsáveis; bilhetes e comunicados enviados pelas escolas; rádio, carro de som e outros meios locais, quando disponíveis; eventos públicos e audiência pública anual.

4.3. A comunicação adotará linguagem simples e, sempre que possível, recursos de acessibilidade, como legendas, audiodescrição e Libras.

5. AÇÕES, PERIODICIDADE E RESPONSÁVEIS

Ação	Público	Canal	Periodicidade	Responsável
Boletim "ALFAMEDE em Foco" com notícias, calendário e boas práticas	Profissionais e comunidade	Grupos institucionais, redes sociais, murais	Bimestral	Equipe Técnica
Divulgação do calendário de avaliações (CNCA, estadual, SAEB e fluência)	Escolas e famílias	Circulares, grupos, bilhetes, redes sociais	A cada ciclo avaliativo	Área de avaliação e fluência
Campanha de mobilização para participação no SAEB (meta mínima de 80%)	Escolas, estudantes e famílias	Reuniões, bilhetes, redes sociais, meios locais	Nos anos de SAEB, 30 dias antes da aplicação	Equipe Técnica e gestores

Ação	Público	Canal	Periodicidade	Responsável
Devolutiva de resultados às escolas	Gestores, coordenadores e professores	Reuniões pedagógicas	Após cada ciclo avaliativo	Área de monitoramento
Reunião de pais com devolutiva da escola e orientações de literacia familiar	Famílias	Reuniões de pais, bilhetes	Semestral	Gestores escolares
Campanha "Leitura em Família"	Famílias e estudantes	Redes sociais, escolas, eventos	Semestral	Equipe Técnica
Semana Municipal de Alfabetização (art. 8º, X, da Lei)	Toda a comunidade	Eventos, redes sociais, meios locais	Anual	Secretaria e escolas
Divulgação das práticas reconhecidas pelo Programa de Boas Práticas (art. 16 da Lei)	Profissionais e comunidade	Boletim, redes sociais, evento	Anual	Equipe Técnica
Publicação das deliberações e da agenda do Comitê Estratégico	Colegiados e comunidade	Sítio oficial	Após cada reunião	Articuladora Municipal do CNCA
Audiência pública do relatório anual de metas (art. 13, § 2º, da Lei)	Comunidade, CME e Câmara	Audiência presencial, Diário Oficial, redes sociais	Anual, 1ª semana de dezembro	Comitê Estratégico e Secretaria

6. ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR E DA SOCIEDADE

I - envolver gestores escolares como multiplicadores das mensagens da Política em cada escola;

II - articular-se com a equipe de busca ativa escolar, o Conselho Tutelar e o CMDCA para alcançar famílias de estudantes infrequentes ou em risco de abandono;

III - realizar ações específicas nas escolas do campo, adequando canais e horários à realidade local;

IV - envolver lideranças comunitárias, igrejas, associações e equipes de saúde e de assistência social na divulgação de campanhas;

V - valorizar publicamente professores alfabetizadores e escolas com avanços expressivos, observado o caráter não pecuniário do reconhecimento (art. 16, § 3º, da Lei); e

VI - utilizar marcos do calendário, como o início do ano letivo, a Semana Municipal de Alfabetização e a audiência pública anual, para concentrar a mobilização.

7. MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO DOS INDICADORES E RESULTADOS

I - painel de indicadores no sítio oficial do Município, atualizado após cada divulgação oficial, com o Indicador Criança Alfabetizada (ICA) do INEP, os resultados das avaliações do CNCA e da rede municipal e a taxa de participação nas avaliações;

II - relatório anual público de acompanhamento das metas, elaborado pelo Comitê Estratégico, apreciado pelo Conselho Municipal de Educação e apresentado em audiência pública;

III - devolutiva dos resultados por unidade escolar às respectivas equipes, para planejamento das intervenções; e

IV - informes resumidos e em linguagem acessível às famílias, nas reuniões de pais.

Parágrafo único. Toda divulgação conterá apenas dados agregados, vedada a divulgação de informações que permitam a identificação individual de estudantes, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Municipal nº 1.293/2026 e da Lei Federal nº 13.709/2018.

8. MONITORAMENTO E REVISÃO DO PLANO

A execução do Plano será acompanhada pela Equipe Técnica, com registro das ações realizadas e das respectivas evidências (publicações, listas de presença, fotografias e relatórios), e pelos seguintes indicadores: número de ações realizadas em relação às previstas; participação das famílias nas reuniões de pais; taxa de participação dos estudantes nas avaliações; e alcance das publicações nos canais oficiais. O Plano será revisto anualmente, juntamente com o PTA, ouvido o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

9. RESPONSÁVEIS

Etapa	Nome	Função
Elaboração	Silvana Maria Medeiros	Articuladora Municipal do CNCA e Coordenadora da Equipe Técnica
Validação	Aline Araújo da Silva Alves	Coordenadora Geral Pedagógica
Aprovação	Maria da Conceição Morais de Medeiros	Secretária Municipal de Educação